

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.650.677- 4

DATA: 17/02/22

PARECER CEE/CEIF N.º 476/23

APROVADO EM 12/09/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ALFA JÚNIOR FRANCISCO BELTRÃO – EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao
9º ano, exclusivamente para fins de cessação da oferta do Ensino
Fundamental – 6º ao 9º ano.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, exclusivamente para fins de cessação da oferta do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse do Colégio Alfa Júnior Francisco Beltrão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado à Rua Clevelândia, n.º 2540, município de Francisco Beltrão, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, exclusivamente para fins de cessação da oferta do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida pelo Sistema Elite de Ensino S. A. e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, exclusivamente para fins de cessação da oferta do Ensino Fundamental 6º ao 9º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.650.677-4

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, exclusivamente para fins de cessação da oferta do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...)

Atualmente, a Instituição de Ensino oferta o 1º ao 5º ano de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, sendo que o Ensino Fundamental – Anos Finais não é mais ofertado desde 2021 e o Ensino Médio, desde 2018. A instituição apresentou os Atos Regulatórios referentes a estes Cursos, os quais estão descritos na VLE e estão de acordo. A comissão orientou que seja realizada a cessação do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio e que a VLE esteja colocada em local visível.

Cessação dos Cursos de Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio. Protocolo em trâmite nº 18.657.753-1.

Protocolo em trâmite nº **18.657.753-1** de Cessação dos Cursos de Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio.

Laboratórios de Ciências/Química, Física e Biologia.

Laboratório de Ciências: Sala pequena, aproximadamente 21 m², com ar-condicionado, com equipamentos para utilização nas aulas práticas.

Laboratório de Informática: a escola não possui laboratório de informática, oferece um computador na biblioteca e wifi nas salas de aula, a escola disponibiliza de 15 tablets, os quais são utilizados conforme reserva.

Justificativa do pedido de cessação da oferta dos Cursos Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.650.677-4

Senhor Secretário

Por meio deste instrumento, CINTIA FERNANDA PIETROBELI GALHANE, representante da mantenedora do Colégio Águia Beltrão – Ensino Fundamental e Médio, venho justificar a Vossa Excelência o atraso na solicitação da renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, retroativo a 01/01/2021 para fins de cessação do curso.

Informamos que o curso foi reconhecido através da Resolução 3240/2014, com vencimento em 31/12/2018, e o atraso se deu por conta das adequações realizadas na unidade para a documentação regulatória para a renovação do credenciamento, que foi publicado em janeiro de 2022, através da Resolução 110/2022.

Outrossim informamos também que a partir de 2021 não foi mais ofertado o curso Ensino Fundamental – Anos Finais no colégio pela falta de demanda na região.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, exclusivamente para fins de cessação da oferta do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, exclusivamente para fins de cessação da oferta do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano, da instituição de ensino, conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.650.677-4

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – – 1º ao 9º ano
Colégio Alfa Júnior Francisco Beltrão – EI, EFM	Francisco Beltrão	Resolução n.º 3240/14 de 02/07/14; de 01/01/14 a 31/12/18	Excepcionalmente De 01/01/19 a 31/12/24

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial ao ato de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, visto que na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE) a renovação do credenciamento tem data fim em 05/03/24.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, para fins de cessação da oferta do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF em exercício